

§2º Desde que devidamente certificada nos autos, serão válidas as comunicações nos processos realizadas através de e-mail institucional, aplicativos de mensagens ou por outros recursos tecnológicos, incluindo citação, intimação, notificação e demais atos necessários, respeitando todos os prazos definidos em lei.

§3º As oitivas de testemunhas e interrogatório do indiciado/investigado deverão ser realizadas em formato digital por meio de videoconferência, desde que as partes estejam de acordo e não acarretando em prejuízo à ampla defesa do processado.

§4º A videoconferência deverá ser gravada, disponibilizada para o investigado e/ou seu representante e juntada aos autos físicos, conforme orientação do Decreto Municipal Nº 11.357/2017, de 22/05/2017.

§5º Para validade dos atos praticados em audiência é suficiente a assinatura do Presidente da Comissão e a certificação quanto às presenças e ausências.

§6º Havendo impossibilidade da Comissão realizar audiência em formato digital por motivos alheios a sua vontade, esta deverá registrar a ocorrência nos autos, devendo solicitar a suspensão do processo enquanto perdurar a situação de emergência no Município, hipótese em que também ficará suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas.

Art.2º Compete à Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública, ou outro órgão ou unidade que vier a substituí-la, orientar o funcionamento das audiências em formato digital e baixar normas complementares ao presente Decreto.

Art.3º Ficam retomados os prazos dos processos administrativos disciplinares, sindicâncias, tomadas de contas e processos administrativos gerais a partir de 22/04/2020.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 22/04/2020.

Jaraguá do Sul, 17 de abril de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito